



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2022, CELEBRADO ENTRE AS Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF E A MKS GESTAO DE RESIDUOS LTDA , QUE ENTRE SI CELEBRAM.

Processo nº 00071-00000275/2021-05

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 - **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A – CEASA/DF**, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. PETRONAH DE CASTRO E SILVA, brasileiro, bacharel em direito, RG nº. 500.812 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº. 102.290.321-52 e a Diretora de Segurança Alimentar e Nutricional Sra. **LIDIANE DE MATOS PIRES**, brasileira, nutricionista, portadora do RG: nº2081960 SSP/DF, e inscrito no CPF: sob o nº 989.661.541-15 e de outro lado, a **NOVO RIO AMBIENTAL – MKS GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA – ME**, como CONTRATADO, CNPJ/CPF: 23.062.431/0001-88, com sede comercial em SCS Qd. 8 Bl B Lt 50/60, sala 509, 511 e 513, Shopping Venâncio, Asa Sul, Brasília/DF. CEP: 70.333-900, representada neste ato por GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília - DF, nascido aos 07 de agosto de 1984, portador da carteira de identidade de nº. 2.185.230, expedido pela SSP/DF em 14 de janeiro de 2009 e inscrito no CPF sob o nº. 004.253.061-00, residente e domiciliado no SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - SCIA QUADRA 12 CONJUNTO 1 LOTE 18, PARTE B, ZONA INDUSTRIAL (GUARA), BRASÍLIA – DF, CEP 71.250-410 resolvem firmar o presente contrato, o qual reger-se-á mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Edital e anexos, Termo de Referência id SEI (83226968), da Proposta de id SEI (64526133), Lei nº 10.520/2002 (institui a modalidade de licitação denominada pregão), Lei nº 13.303/16 (normas gerais sobre licitação e contratos da estatais), Lei Complementar nº 123/2006 (Lei das microempresas e empresas de pequeno porte), e demais legislação, e suas alterações, independentemente de transcrição (art. 3º, Decreto-Lei nº 4.657/1942).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para revisão e atualização do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PGIRS), das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal/CEASA-DF, é motivado e justificado para atender às exigências da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamentou a mesma lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de menor valor global, segundo o disposto no art. 43 da da lei 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do Contrato, considerado o valor total estimado para todos os itens, é de R\$ 29.880,00 (vinte e nove mil oitocentos e oitenta reais), devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a

serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa de \$ 29.880,00 (vinte e nove mil oitocentos e oitenta reais) correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 14.202 - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.;

II – Fonte de Recursos: 51 – Recursos Próprios;

III – Programa de Trabalho: 20.122.8201.8517.6978

IV – Projeto/Atividade/Denominação: MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

V – Grupo de Despesa: 33

VI – Esfera: 4

6.2 - O empenho inicial para contratação da empresa é de R\$ 29.880,00 (vinte e nove mil oitocentos e oitenta reais), conforme Nota de Empenho id SEI (94400953) nº2022NE000141, emitida em 29 de agosto de 2022, na modalidade Ordinária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Pela execução do serviço, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA de acordo com a entrega do serviço, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme orientações dos órgãos competentes do Distrito Federal e normativos vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - A licitante vencedora deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente a partir da assinatura do contrato.

8.2. O prazo de vigência inicial do contrato é de 90 (noventa) dias, prorrogável apenas uma única vez por igual período, devidamente motivada e autorizada pela CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – A execução dos serviços será feita na forma do Termo de Referência (83226968) e Edital PE 08/20221 id SEI (89808354).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O objeto especificado neste Instrumento deverá ser apresentado na forma de relatório impresso e em cópia digital. Quanto aos textos, quadros, figuras e desenhos deverão ser apresentados de uma forma lógica, clara e objetiva, com dados e informações, com conceitos e cálculos justificados e isentos de erros de ortografia e de digitação.

10.2. Cumprir fielmente o contrato com todas as obrigações do Termo de Referência (TR).

10.3. Responsabilizar-se por todo o transporte do produto objeto da presente licitação, e os deslocamentos necessários à sua entrega;

10.4. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da licitação, responsabilizando-se pelo pagamento de tributo e despesas inerentes ao serviço prestado;

10.5. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta licitação;

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

10.7. Fornecer previamente uma lista completa dos funcionários, constando identidade, CPF, endereço para análise da CONTRATANTE, e substituir os empregados que, por qualquer motivo, não satisfaçam as condições requeridas pela natureza dos serviços.

10.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, no que se propõe a atender prontamente;

10.9. Submeter os documentos à análise dos executores do contrato, que solicitarão as correções

necessárias;

10.10. Realizar suas atividades de pesquisa na CEASA-DF, em horário compatível com o funcionamento do órgão;

10.11. Responsabilizar-se por todo e qualquer problema que venha a ocorrer relacionado ao mau planejamento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

10.12. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), emitida pelo CREA ou órgão competente equivalente do Responsável Técnico pelo PGIRS referente à execução do serviço, antes do início dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Cumprir fielmente a sua parte no Contrato;

11.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto contratual;

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;

11.4. Oferecer as informações necessárias para a prestação de serviços;

11.5. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste Termo de Referência;

11.7. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos, após os devidos trâmites processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 – Da entrega:

12.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias, em conformidade com os prazos estabelecidos neste instrumento.

12.2. Do recebimento:

12.2.1. O objeto será recebido:

12.2.2. PROVISORIAMENTE, mediante recibo emitido pela área demandante, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações.

12.2.3. DEFINITIVAMENTE, mediante expedição pela área demandante, do Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e/ou quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das notas fiscais pelo executor do contrato, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei federal 13.303/2016 e RILC, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO

14.1. Com fundamento no disposto na lei 13.303/2016, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico, observado o disposto no art. 69 da lei federal 13.303/2016, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

16.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente e designados, na forma da lei.

16.2. O Gestor ou o Fiscal do contrato deverá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

16.3. O Gestor ou o Fiscal do contrato deverá atestar o recebimento do PGIRS, mediante apresentação do Relatório dos serviços, bem como o envio das declarações de regularidade da empresa CONTRATADA, dentre outras documentações exigidas.

16.4. O Gestor ou o Fiscal deverá averiguar a conformidade do Relatório de Serviços realizados, constando, no mínimo, as seguintes informações:

Nome da Empresa; Data; Horário ;Nome do responsável pelo serviço; Número do CREA/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OUVIDORIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162, ou 0800-6449060, ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REPACTUAÇÃO

20.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

20.2 Os valores para composição do preço ofertado pela licitante referentes à mão de obra serão fixos e irretroatáveis durante toda a vigência do contrato, salvo quando houver Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria envolvida, devidamente homologada no TRT, nos termos do Decreto Distrital nº 38.934/18.

20.3 Na aplicação do subitem anterior, deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

20.4 Em caso de repactuação, serão observadas as decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como as disposições do Decreto Distrital nº 38.934/18.

Brasília 16 de Setembro de 2022

PELA CEASA/DF	PELA CEASA/DF	PELA CONTRATADA
_____ PETRONAH DE CASTRO E SILVA Presidente	_____ LIDIANE DE MATOS PIRES Diretora de Segurança Alimentar e Nutricional	_____ Representante Gabriel Severo Pereira Gomes
TESTEMUNHAS		

CPF:	CPF:
------	------



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES, RG nº 2185230 SSP DF, Usuário Externo**, em 21/09/2022, às 16:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANE DE MATOS PIRES - Matr.0001154-1, Diretor(a) de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 26/09/2022, às 16:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PETRONAH DE CASTRO E SILVA - Matr.0000117-6, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 27/09/2022, às 17:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=96066357)
verificador= **96066357** código CRC= **B72E612B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Sul Trecho 10, Lote 05 - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71208-900 - DF